PROCEDIMENTO COMUM - III

Provas no CPC – Sentença e Coisa Julgada – Cumprimento de sentença



O Toda prova possui como característica o objeto (os fatos que desejam certificar), a finalidade (convicção sobre determinada alegação), o destinatário (o magistrado que julgará a causa) e os meios (espécies de provas para constatar o fato), podendo ser obtidas de acordo com a lei ou de forma ilícita.

- O Ao juiz lhe é outorgado a função de dizer o direito, julgar a causa, proferir uma decisão que ponha fim a lide, ou seja, aplicar a lei ao caso concreto que lhe foi apresentado.
- O Contudo, para o justo julgamento do mérito, deve o magistrado adequar os fatos a alguma situação amparada pela lei, mediante seu conhecimento, sua experiência, sua interpretação e suas convicções. A convicção judicial é formulada por meio do exame das provas apresentadas em juízo.



O campo fático somente se ilustra por meio daquilo que é informado ao magistrado, razão pela qual o artigo 370 do Novo Código de Processo Civil prevê que o juiz determinará as provas necessárias ao julgamento do mérito, seja por requerimento das partes ou mesmo de ofício, podendo ainda indeferir as diligências inúteis ou protelatórias, por não configurar cerceamento de defesa.

O A prova no processo civil visa trazer autenticidade aos fatos que estão sob julgamento, devendo ser produzida dentro dos limites impostos pela legislação ordinária e constitucional.

O Tamanha sua importância que, ao compararmos as provas no processo penal, sob o diploma que rege tais processos, veda-se a condenação do réu mediante provas produzidas somente na fase pré-processual, como no caso decidido pelo STF (HC 96356), onde o ministro Relator do Supremo Tribunal Federal consignou que:

"...Se conclui que o inquérito policial não pode ser sede de sentença condenatória, porquanto a prova testemunhal que nele se colhe só adquire valor jurídico mediante a sua jurisdicionalização na fase processual, sob o crivo do contraditório, o que não ocorreu na espécie, pois os depoimentos das vítimas colhidos na dita fase pré-processual reconhecendo o paciente como autor do delito não foram confirmados posteriormente em juízo..."



O ÔNUS DA PROVA SOB A ÓTICA DO CPC

- O ônus da prova no sistema processual civil brasileiro em regra é estático, previsto no artigo 373 do NCPC. Em síntese, cabe ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito, e cabe ao Réu demonstrar a existência de fato que impeça, modifique ou extingue o direito do autor.
- O Contudo, a lei 13.105/15 trouxe a possibilidade do magistrado atribuir o ônus da prova de modo dinâmico, de acordo com as peculiaridades da causa, desde que fique demonstrado (I) a excessiva dificuldade da parte de cumprir o encargo a ela imputado, ou (II) quando houver maior facilidade da outra parte obter a prova do fato contrário.

O ÔNUS DA PROVA SOB A ÓTICA DO CPC

O Para que haja essa inversão do ônus da prova, deve, o magistrado, proferir decisão fundamentada com suas razões que o levaram a decidir nesse sentido, dando a oportunidade da parte sucumbente de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

O ÔNUS DA PROVA SOB A ÓTICA DO CPC



Art. 10 do NCPC - O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A lei 13.105 de 2015 inovou ao prever ainda a hipótese da distribuição diversa do ônus da prova por meio de convenção das partes, quando não recair sobre direito indisponível da parte, ou tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

TIPOS DE PROVAS REGULAMENTADAS PELO NCPC.

O Novo Código de processo Civil elencou algumas espécies de provas a serem produzidas, no entanto, entendemos não ser um rol taxativo, podendo haver outros meios de provas desde que não transgridam o ordenamento jurídico brasileiro.

Dentre todas as provas utilizadas no dia-dia forense, abaixo segue um rol exemplificativo dos meios de provas empregados no processo civil brasileiro:



DEPOIMENTO PESSOAL

O depoimento pessoal aplica-se tanto ao Autor como ao Réu, devido ao ônus que ambos possuem de comparecer em juízo e esclarecer os pontos que lhe forem questionados. Este tipo de prova se demonstra de grande valia, pois o magistrado, ao perceber alguma questão controvertida ou até mesmo ficando em dúvida quanto a existência ou modo de ser de um fato específico, pode questionar a parte diretamente, prevendo por meio da linguagem corporal a veracidade das informações contidas no processo.

CONFISSÃO

Segundo a definição do Novo CPC, ocorre a confissão (judicial ou extrajudicial) quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário.

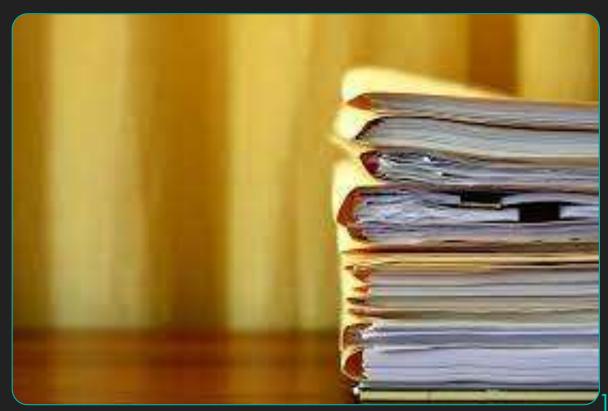
Muito utilizada historicamente, a confissão era utilizada desde o período da inquisição (Séc. XII), onde se aplicava a tortura como meio de forçar uma confissão do Réu, quando não houvesse certeza sobre a culpabilidade do acusado.

CONFISSÃO

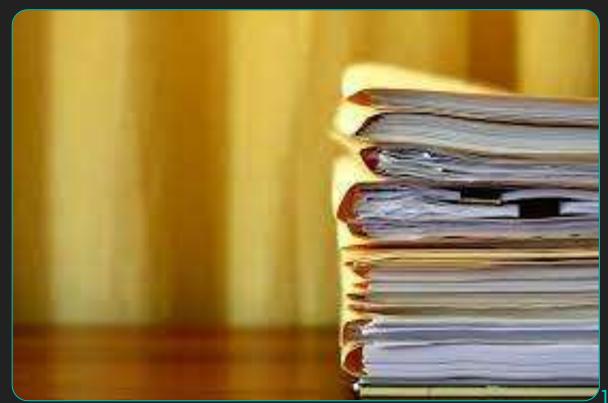
Os fatos confessados judicialmente não dependem de provas, sendo a confissão a prova suficiente contra a parte confitente. Apesar de ser irrevogável, a lei prevê a hipótese de sua anulação quando decorrer de erro de fato ou coação.

A prova documental é a representação física que visa corroborar o fato alegado pela parte. Quanto a autenticidade da prova documental, seja ela fotografia, desenhos, escritos fiscais ou gravações, considera-se autêntica quando, após apresentada em juízo, não houver impugnação da parte contrária (art. 411 III CPC).

OPor consequência, não havendo dúvida quanto sua autenticidade, a prova documental atesta que seu autor fez a declaração que lhe é atribuída.

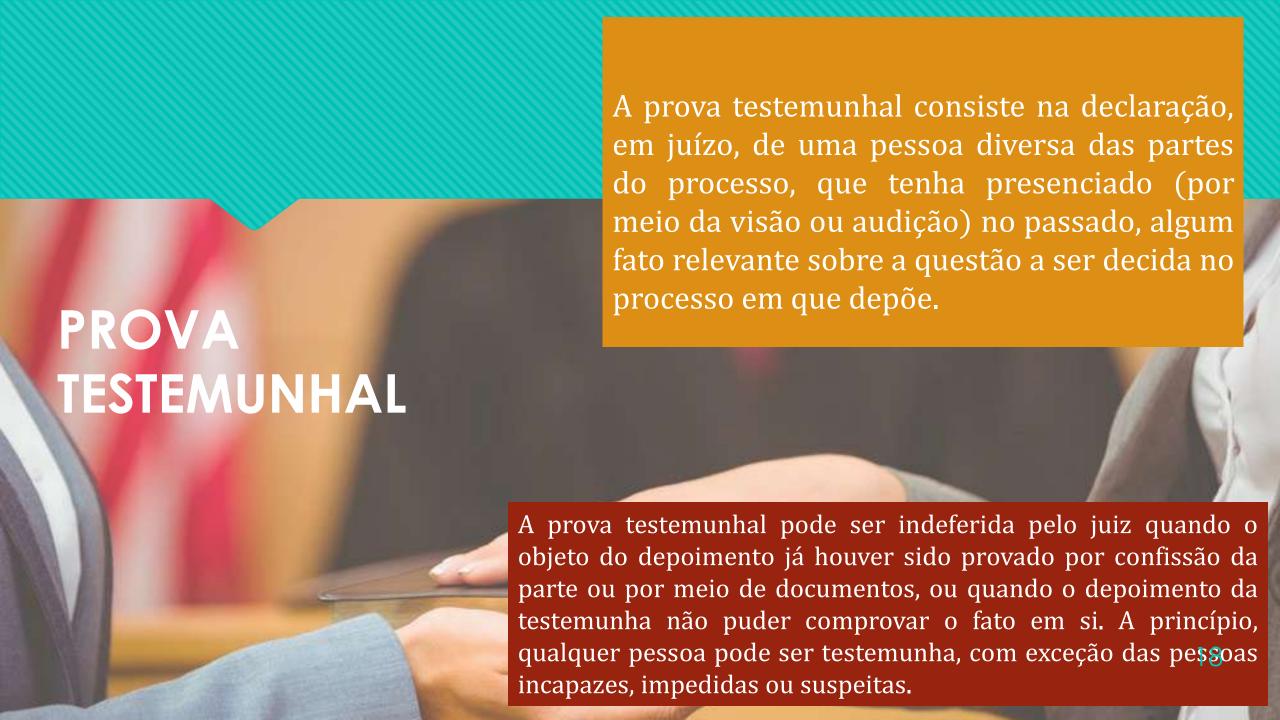


Um outro exemplo de prova documental são os livros empresariais, pois os mesmos se revestem de certa presunção de veracidade, diante do rigor de sua formalidade, cabendo, no entanto, prova em sentido contrário.

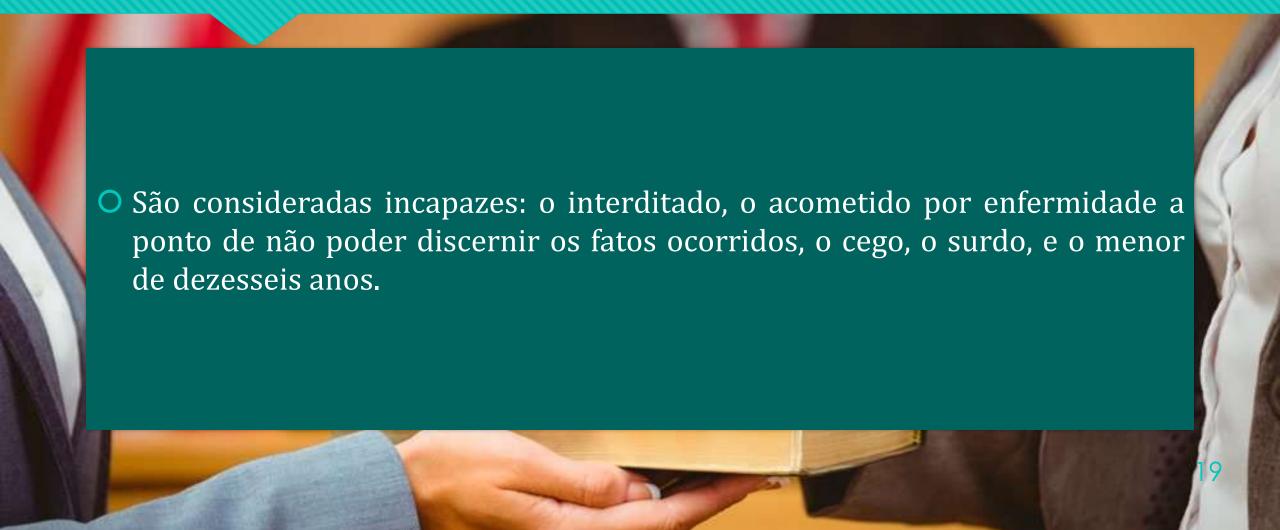




OAtualmente, na era virtual, as fotografias digitais extraídas da rede mundial de computadores (internet) também são consideradas provas documentais, atestando aquilo que as imagens reproduzem.



PROVA TESTEMUNHAL – INCAPAZES



PROVA TESTEMUNHAL – IMPEDIDOS POR LEI

São considerados impedidos pela lei: o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, o que é parte na causa, e os sujeitos que intervém em nome de uma parte (tutor, representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado, etc).